



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.059)

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza construção, no Distrito Industrial, de sede do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de agosto de 1994 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizada a construção, pela Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, da sede própria do Comando de Policiamento de Área do Interior-Onze - CPA/I-11, em área de terreno localizada no Distrito Industrial de Jundiaí, que tem como outorgada promissória compradora a empresa Indústria e Comércio Cristais Cambê S/A, situada à Rua Emília Marengo, 254, no Bairro do Tatuapé, na cidade de São Paulo, conforme escritura pública lavrada pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça em 19 de janeiro de 1977, que assim se descreve:

"Inicia no ponto 'A', junto ao alinhamento projetado da Avenida Industrial, e segue em linha reta pelo alinhamento acima numa distância de 70,44m, até achar o ponto 'B'. Desse ponto segue em curva pelo alinhamento acima numa distância de 100,46m, até achar o ponto 'C'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da viela sanitária projetada numa distância de 8,00m, até atingir a divisa dos terrenos de propriedade dos herdeiros Gornatti. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pela divisa acima numa distância de 228,63m, até atingir o ponto 'H'. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com terrenos de propriedade da Municipalidade, numa distância de 145,45m, até achar o ponto 'A', que marca o início desta descrição, compreendendo o perímetro uma área de 11.941,88m².

Art. 2º No ato da lavratura do instrumento de venda e compra da área de terreno descrita no artigo anterior, que tem como partes interessadas a Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo e a empresa Indústria e Comércio Cristais Cambê S/A, a Prefeitura deverá comparecer como anuente.

*

Oliveira
SPT



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

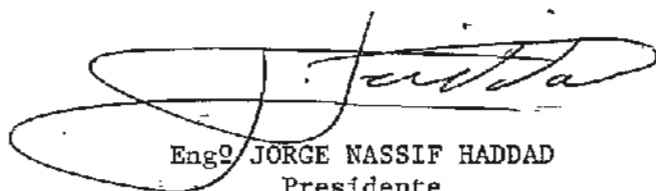
(Lei Complementar nº 107 - fls. 2)

Art. 3º A Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo obriga-se a não dar ao imóvel destinação diversa da constante do art. 1º desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da empresa Indústria e Comércio Cristais Cambé S/A.

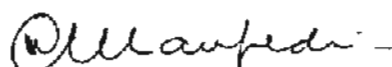
Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.09.1994).



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.09.1994).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp